



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Gustavo Massari

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,5

Comentado [1]: 1,5

Estudantes

Laís Emanuelle dos Santos, RA 21001593

Márcio Vinicius Galliego Gimenez, RA 21001786

Rodrigo de Oliveira Roberto, RA 21001505

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 30/05/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Era mais um dia comum de trabalho na Costurarte, empresa do ramo de confecção de roupas casuais em que Mathias trabalhava. O ar quente e abafado tomava conta do ambiente, misturado ao som das máquinas de costura e das conversas dos funcionários. Mathias costurava as peças com destreza e agilidade, assim como seus colegas, igualmente concentrados em suas respectivas tarefas com o habitual empenho.

Já passava das 16 horas quando o andamento dos trabalhos foi abruptamente afetado com a chegada de Ernesto, sócio administrador da Costurarte, visivelmente preocupado. Ao interromperem seus trabalhos, todos voltaram a atenção para o chefe, curiosos para saber o motivo da sua presença.

Ernesto caminhou em direção aos trabalhadores e, com a voz embargada, informou que a empresa não teria mais condições de se manter em funcionamento, e que eles estavam liberados para procurar outros empregos. Mathias e os demais colegas ouviram em silêncio a notícia devastadora.

Ainda de acordo com o patrão, a empresa infelizmente não dispunha naquele momento de recursos para realizar o acerto das verbas rescisórias, o que seria feito aos poucos, conforme a situação fosse melhorando. Com muitos compromissos financeiros assumidos, e sem vínculo formal com a empresa, Mathias sentiu um nó em sua garganta.

Após o anúncio, todos se entreolharam, consternados, e começaram a conversar em voz baixa, tentando assimilar a situação. A atmosfera na confecção era de incerteza e desânimo, e todos se perguntavam o que seria de suas vidas dali para frente.

Mathias sentiu uma tristeza profunda tomar conta de si. Havia dedicado 10 anos de sua vida àquela empresa, e agora se via sem emprego e sem perspectivas. A sensação de fracasso e desamparo era avassaladora.

Enquanto tentava processar a notícia, Mathias olhou em volta e viu os rostos de seus colegas, que eram como uma segunda família para ele. Pensou nas histórias que compartilharam ao longo dos anos, nos momentos de alegria e de tristeza que viveram juntos. Era difícil aceitar que tudo aquilo estava chegando ao fim.

Os sons da oficina se misturavam com o silêncio pesado que se instalara no ambiente. Mathias suspirou profundamente e voltou a costurar, tentando manter a mente ocupada e os pensamentos negativos afastados. Mas a notícia já havia provocado as marcas negativas.

No dia seguinte, decidido a lutar pelos seus direitos, Mathias procurou um escritório de advocacia especializado em causas trabalhistas para ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho. Sabia que o processo

poderia ser longo e cansativo, mas não podia abrir mão dos valores a que tinha direito, referentes a férias vencidas, muitas horas extras e multa de 40% do valor de seu FGTS.

Designada a audiência, Mathias compareceu ao Fórum Trabalhista acompanhado de seu advogado. Estava nervoso, mas ao mesmo tempo esperançoso de que seria feita a justiça. Ao entrar na sala de audiências, viu a mesa ocupada pelo juiz, pelo ex-patrão Ernesto e pelo advogado da Costurarte. Sentou-se no local indicado e esperou a sua vez de falar.

Após iniciar os trabalhos, o juiz propôs a realização de um acordo pelas partes, mas os representantes da empresa disseram que não havia interesse na composição.

Em seguida, o advogado da Costurarte apresentou a defesa, alegando que Mathias jamais manteve vínculo de trabalho com a confecção, dada a falta de registro em sua carteira profissional. Mathias sentiu uma raiva crescente ao ouvir aquilo, afinal, sabia que havia se dedicado anos à Costurarte, e que não havia recebido os valores que pediram na ação.

No momento em que o advogado de Mathias apresentou seus argumentos, demonstrou, com muita tranquilidade, como os documentos juntados ao processo evidenciaram o vínculo de trabalho e o não pagamento das verbas, destacando o cabimento dos pedidos apresentados.

Ao ouvir todos os argumentos, o juiz proferiu a sentença ainda em audiência, condenando a Costurarte ao pagamento de R\$ 40.000,00 em favor de Mathias, que sentiu um alívio imenso ao ver que a justiça estava sendo feita.

Já na área externa do Fórum Trabalhista, Mathias e seu advogado conversaram sobre as próximas etapas do processo, quando soube que as instâncias recursais ainda poderiam ser provocadas, e que também poderia haver desafios para receber o dinheiro devido.

Dois meses se passaram e, para surpresa de todos, a Costurarte não apresentou recurso para reformar a decisão que a condenou ao pagamento dos R\$ 40.000,00. No entanto, intimada para pagamento, a empresa alegou que não dispunha de recursos suficientes para pagar a dívida, tendo realizado a venda de seus bens anteriormente para quitar dívidas junto a fornecedores, ficando, assim, sem recursos para cumprir suas demais obrigações.

Ao saber, por meio de seu advogado, da justificativa apresentada pela empresa, Mathias decidiu passar em frente ao galpão da Costurarte. Por uma janela lateral, pôde ver o espaço praticamente vazio, sem as máquinas industriais que dominavam o ambiente. Havia somente dois armários de aço, cujas portas estavam abertas e revelavam pilhas de papéis e pastas, e uma mesa, onde estava Ernesto. Do outro lado do imóvel, onde, antes, todos os membros da diretoria estacionavam seus veículos, havia apenas uma Mercedes-Benz preta, ainda sem as placas, de tão nova que era.

Mathias atravessou a rua, e se sentou em uma das mesas da padaria localizada em frente ao galpão para tomar um café expresso e aguardar alguma movimentação. Menos de trinta minutos depois, viu Ernesto fechar o imóvel e, a bordo da Mercedes, deixar o local.

Dois dias depois, no grupo de Whatsapp montado pelos trabalhadores lesados pela Costurarte, antigos colegas enviaram fotos de Ernesto em restaurantes badalados da cidade, com direito a vinho e pratos sofisticados, sempre utilizando roupas novas e acessórios de luxo. O rapaz viu as mensagens enquanto jantava na casa de seus sogros, e comentou com os familiares sobre todo o ocorrido.

– Mathias, eu queria falar com você sobre um assunto sério – disse o Sr. João, colocando a mão sobre a mesa.

– Pode falar – respondeu Mathias, um pouco curioso.

– Eu sou aposentado, como todos vocês sabem, e eu me preocupo muito com você, Mathias, meu único genro. Acredito que você deveria ficar atento com o que vai ser da sua aposentadoria também.

– Mas não é a empresa em que a gente trabalha que faz as contribuições para nós?

– Sim, Mathias. Mas pode ser que as coisas não estejam em ordem. Se essa confecção nem fez o registro na tua carteira de trabalho, imagina se pagou as contribuições previdenciárias em dia...

Mathias ficou pensativo.

– Eu vou verificar, Sr. João. Muito obrigado pelo alerta.

Preocupado, dirigiu-se até a agência local do INSS, para solicitar um extrato das suas contribuições previdenciárias. No entanto, encontrou um quadro bem diferente do que esperava. O ambiente estava tumultuado, com muitas pessoas aguardando atendimento e todos funcionários aparentemente sobrecarregados. Esperou pacientemente na fila, ansioso para finalmente obter as informações que precisava.

Quando finalmente chegou sua vez de ser atendido, Mathias explicou o que precisava, mas ouviu dos funcionários da agência que, devido a problemas recentes, incluindo ex-funcionários da Costurarte, estavam fornecendo informações somente mediante ordem judicial.

Surpreso e confuso com a informação, Mathias deixou a agência do INSS e foi ao encontro de uma prima mais nova, estudante de direito, em quem ele confiava, para falar sobre o problema:

– Pietra, me diz uma coisa: como eu faço para receber essas informações do INSS?

– Nossa, muito fácil. É só fazer um Mandado de Segurança, que rapidinho resolve essa situação – disse a jovem, gabando-se do seu conhecimento.

– Outra coisa: se eles falarem que não existem as tais contribuições, eu vou ter que processar o INSS, correto?

– É isso mesmo, Mathias.

– E eu consigo usar o meu processo da Justiça do Trabalho pra provar isso? Ou vai ter um processo inteiro novo, pra juntar documento, ouvir testemunhas e tudo mais?

– Vish, essa eu não sei responder! Vou ficar te devendo...

O diálogo com a prima sequer havia se encerrado, quando Mathias recebeu uma notificação de mensagem enviada por Lucas, antigo colega de trabalho. “Me encontre no banco da praça XV hoje às 19h”, disse o colega no áudio enviado.

Na hora marcada, Mathias foi até o local, a pedido de Lucas. Acreditava que, dali, iriam até um bar próximo para tomar algumas cervejas e desabafar. Contudo, depois de se encontrarem, permaneceram ali mesmo, trocando informações a respeito da situação da Costurarte.

Depois que Mathias disse ter visto Ernesto alguns dias antes, Lucas começou a falar sobre o ex-patrão, revelando estar com muita raiva, pôr ter sido despedido sem aviso prévio e sem receber o dinheiro que a ele era devido.

– Eu quero dar umas boas pauladas com um cabo de vassoura nesse filho da mãe! – exclamou Lucas, batendo com força no banco da praça.

Mathias transpareceu o desconforto com a reação violenta de Lucas e tentou acalmá-lo, dizendo que essa não era a melhor solução para o problema.

– E por acaso você tem uma solução melhor?! Nós ficamos assim, passando uma dificuldade extrema por conta desse desgraçado, e ele fica passeando pela cidade de Mercedes?

– Eu sei disso, Lucas, mas não vou me envolver com esse tipo de coisa.

– Então vamos fazer o seguinte: você me leva até ele, eu faço o que for preciso, e depois você tira a gente do local o mais rápido possível.

O rapaz hesitou, mas acabou concordando em auxiliar o colega, e ambos saíram, no carro de Mathias, para procurar Ernesto.

Ao avistarem a Mercedes-Benz sem placas em uma das ruas movimentadas da cidade, deram algumas voltas no quarteirão para localizarem o ex-patrão. Viram que Ernesto estava em uma cantina, então Mathias parou o carro em uma rua paralela para Lucas descer e executar o plano.

Poucos minutos depois, Lucas retornou, ofegante e com a camisa suja de sangue. Entrou no carro e fechou a porta, com um sorriso vitorioso no rosto, e dali saíram

– Consegui dar umas boas pauladas no filho da mãe! – disse Lucas, com um tom triunfante.

Ainda um tanto chocado com a violência de seu amigo, Mathias se esforçou para manifestar sua satisfação em ouvir que o ex-patrão fora punido por suas ações injustas.

Após descrever a ação, Lucas mostrou a Mathias um relógio e uma corrente de ouro que conseguiu tirar de Ernesto enquanto estava caído no chão.

– Ainda consegui pegar isso aqui, como parte de pagamento do que ele me deve – explicou Lucas.

Ao ouvir o colega, Mathias ficou em silêncio, mas imaginou as implicações do que acabara de acontecer. Sabia que Lucas não deveria ter agido daquela forma, e que, agora, ele também poderia sofrer algumas

consequências. “Posso ter me envolvido em algo que não deveria”, imaginou.

Mathias, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Caso a Costurarte não tenha patrimônio suficiente para satisfazer a obrigação de R\$ 40.000,00, Ernesto poderá ser obrigado ao pagamento da indenização utilizando seu patrimônio pessoal?
2. Pietra estava correta em indicar a impetração do Mandado de Segurança para o consulente obter as informações do INSS?
3. Caso o consulente tenha que ajuizar ação contra o INSS para ver reconhecido o seu período de contribuições, poderá utilizar as provas produzidas na ação trabalhista movida em face da Costurarte?
4. O consulente poderá sofrer responsabilização na esfera criminal por força da agressão praticada por Lucas contra Ernesto? E por força da subtração do relógio e da corrente de ouro?

Na condição de advogados de Márcio, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

Assunto: Disposições gerais das provas. Concurso de pessoas. Desconsideração da personalidade jurídica em razão do patrimônio insuficiente para o pagamento de indenização trabalhista. Remédios constitucionais que possam ser utilizados para obter informações de banco de dados público.

Consultante: Mathias

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL.
HABEAS DATA. DIREITO PENAL.
CONCURSO DE AGENTES. DIREITO
PROCESSUAL CIVIL. PROVA EMPRESTADA.
DIREITO EMPRESARIAL.
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA.

Comentado [2]: erro na redação

Questionamento:

1. Caso a Costurarte não tenha patrimônio suficiente para satisfazer a obrigação de R\$ 40.000,00, Ernesto poderá ser obrigado ao pagamento da indenização utilizando seu patrimônio pessoal?
2. Pietra estava correta em indicar a impetração do Mandado de Segurança para o consultante obter as informações do INSS?
3. Caso o consultante tenha que ajuizar ação contra o INSS para ver reconhecido o seu período de contribuições, poderá utilizar as provas produzidas na ação trabalhista movida em face da Costurarte?

4. O consulente poderá sofrer responsabilização na esfera criminal por força da agressão praticada por Lucas contra Ernesto? E por força da subtração do relógio e da corrente de ouro?

Fatos:

Mathias, trabalhador há 10 anos da empresa Costurarte, empresa do ramo de confecção de roupas casuais, em um dia de trabalho normal, foi surpreendido, assim como os demais trabalhadores da empresa, com a chegada de Ernesto, sócio administrador da Costurarte.

Ernesto estava visivelmente preocupado. Mathias e os demais trabalhadores pararam seus trabalhos e voltaram a atenção para o Ernesto, curiosos para saber o motivo da sua presença.

Ernesto, com a voz embargada, informou aos trabalhadores que a empresa não teria mais condições de se manter em funcionamento, e que eles estavam liberados para procurar outros empregos. E, ainda, a empresa não teria naquele momento recursos para realizar o acerto das verbas rescisórias, o que seria feito aos poucos, conforme a situação fosse melhorando.

Mathias ficou preocupado, pois, tinha muitos compromissos financeiros assumidos, e não tinha vínculo formal com a empresa. Enquanto tentava processar a notícia, Mathias olhou em volta e viu os rostos de seus colegas, que eram como uma segunda família para ele. Pensou nas histórias que compartilharam ao longo dos anos, nos momentos de alegria e de tristeza que viveram juntos. Era difícil aceitar que tudo aquilo estava chegando ao fim.

Tentando manter sua cabeça ocupada e longe de pensamentos negativos, Mathias voltou a costurar.

No dia seguinte, decidido a lutar pelos seus direitos, Mathias procurou um escritório de advocacia especializado em causas trabalhistas para ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho. Sabia que o processo poderia ser longo e cansativo, mas não podia abrir mão dos valores a que tinha direito, referentes a férias vencidas, muitas horas extras e multa de 40% do valor de seu FGTS.

Mathias compareceu ao Fórum Trabalhista acompanhado de seu advogado para a audiência que havia sido designada. Estava nervoso, mas ao

Comentado [3]: erro no uso da vírgula

mesmo tempo esperançoso de que seria feita a justiça. Ao entrar na sala de audiências, viu a mesa ocupada pelo juiz, pelo ex-patrão Ernesto e pelo advogado da Costurarte. Sentou-se no local indicado e esperou a sua vez de falar.

Foi proposto pelo juiz a realização de um acordo pelas partes, porém os representantes da empresa disseram que não havia interesse na composição.

Em seguida, o advogado da Costurarte apresentou a defesa, alegando que Mathias jamais manteve vínculo de trabalho com a confecção, dada a falta de registro em sua carteira profissional. Mathias ficou com raiva após escutar tais palavras, pois, sabia que havia se dedicado anos à Costurarte, e que não havia recebido os valores que pediram na ação.

O advogado de Mathias apresentou seus argumentos, demonstrou, com muita tranquilidade, como os documentos juntados ao processo evidenciaram o vínculo de trabalho e o não pagamento das verbas, destacando o cabimento dos pedidos apresentados.

Ao ouvir todos os argumentos, o juiz proferiu a sentença ainda em audiência, condenando a Costurarte ao pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor de Mathias.

Já na área externa do Fórum Trabalhista, Mathias e seu advogado conversaram sobre as próximas etapas do processo, quando soube que as instâncias recursais ainda poderiam ser provocadas, e que também poderia haver desafios para receber o dinheiro devido.

Após se passarem dois meses, para a surpresa de todos, a Costurarte não apresentou recurso para reforma a decisão que a condenou ao pagamento dos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Porém, após a empresa ter sido intimada para a realização do pagamento, a mesma alegou que não tinha recursos suficientes para pagar a dívida, tendo realizado a venda de seus bens anteriormente para quitar dívidas junto a fornecedores, ficando, assim, sem recursos para cumprir suas demais obrigações.

Após saber, por meio de seu advogado, a justificativa apresentada pela empresa, Mathias foi até o galpão onde ficava a empresa Costurarte. Ao chegar no local, por uma janela lateral, conseguiu ver que o espaço estava praticamente vazio, sem as máquinas industriais que antes ali estavam. Dentro do galpão só tinha dois

armários de aço, e uma mesa, onde se encontrava Ernesto. Do outro lado do imóvel, onde, antes, todos os membros da diretoria estacionavam seus veículos, havia apenas uma Mercedes-Benz preta, ainda sem as placas, de tão nova que era.

Mathias atravessou a rua, e se sentou em uma das mesas da padaria localizada em frente ao galpão para tomar um café. Após poucos minutos sentado na padaria, viu Ernesto fechar o imóvel e, a bordo da Mercedes, deixar o local.

Passados dois dias, no grupo de WhatsApp montado pelos trabalhadores lesados pela Costurarte, antigos colegas enviaram fotos de Ernesto em restaurantes badalados da cidade, com direito a vinho e pratos sofisticados, sempre utilizando roupas novas e acessórios de luxo. Mathias viu as mensagens enquanto jantava na casa de seus sogros, e comentou com os familiares sobre todo o ocorrido.

O Sr. João, sogro de Mathias, aproveitou que Mathias havia entrado no assunto e falou com o mesmo sobre a sua futura aposentadoria. O Sr. João, sendo um aposentado e, se preocupando com o seu único genro, acredita que Mathias deveria ficar atento com a sua futura aposentadoria.

Mathias, então, com pouco conhecimento sobre o assunto, perguntou se não era a empresa que fazia as contribuições e, o Sr. João respondeu que sim, porém, como Mathias trabalhava sem a carteira assinada, talvez a empresa não estaria fazendo as contribuições.

Preocupado com o que seu sogro havia falado, Mathias foi até a agência local do INSS, para solicitar um extrato das suas contribuições previdenciárias. Porém, o ambiente estava tumultuado, com muitas pessoas aguardando atendimento e todos funcionários aparentemente sobrecarregados.

Mesmo assim, esperou por sua vez na fila e, quando chegou sua vez de ser atendido, ouviu dos funcionários da agência que, devido a problemas recentes, incluindo ex-funcionários da Costurarte, estavam fornecendo informações somente mediante ordem judicial.

Surpreso e confuso com a informação, Mathias deixou a agência do INSS e foi ao encontro de uma prima mais nova, chamada Pietra, estudante de direito, em quem ele confiava, para falar sobre o problema.

Mathias ao encontrar-se com a sua prima, perguntou como faria para conseguir essas informações do INSS. A jovem moça respondeu que poderia conseguir as informações através de um mandado de segurança.

Aproveitando-se do conhecimento em direito que sua prima tinha, Mathias perguntou se caso não constasse as contribuições, se ele deveria processar o INSS. E, se precisasse processar o INSS, se poderia utilizar o processo da Justiça do Trabalho para provar o seu vínculo, ou se precisaria ter um novo processo pra juntar documentos e ouvir testemunhas e tudo mais.

Sua prima, então, respondeu que precisaria processar o INSS, porém, não soube responder se ele conseguiria usar o seu processo na Justiça do Trabalho para prova o vínculo.

No decorrer da conversa com a sua prima, Mathias recebeu uma notificação de mensagem enviada por Lucas, antigo colega de trabalho. "Me encontre no banco da praça XV hoje às 19h", disse o colega no áudio enviado.

Na hora marcada, Mathias foi até o local, a pedido de Lucas. Acreditava que, dali, iriam até um bar próximo para tomar algumas cervejas e desabafar. Contudo, depois de se encontrarem, permaneceram ali mesmo, trocando informações a respeito da situação da Costurarte.

Depois que Mathias disse ter visto Ernesto alguns dias antes, Lucas começou a falar sobre o ex-patrão, revelando estar com muita raiva, pôr ter sido despedido sem aviso prévio e sem receber o dinheiro que a ele era devido.

No decorrer da conversa, Lucas fala que quer dar umas boas pauladas com um cabo de vassoura em Ernesto. Mathias desconfortado com a reação violenta de Lucas, tentou acalmá-lo, e disse que essa não era a melhor solução para o problema.

Porém, Lucas não escutou o seu amigo, questionando-o se conhecia uma solução melhor, já que eles estavam passando por dificuldades extremas por causa do Ernesto, e o mesmo passeando de Mercedes pela cidade.

Mathias continuou hesitando em concordar com Lucas, falando que não iria se envolver com esse tipo de coisa. Porém, Lucas sugeriu que Mathias apenas o levasse até onde Ernesto estava e depois o retirasse de lá, e o próprio Lucas faria que fosse preciso contra Ernesto.

Mathias hesitou, mas acabou concordando em auxiliar o colega, e ambos saíram, no carro de Mathias, para procurar por Ernesto.

Ao avistarem a Mercedes-Benz sem placas em uma das ruas movimentadas da cidade, deram algumas voltas no quarteirão para localizarem o ex-patrão. Viram que Ernesto estava em uma cantina, então Mathias parou o carro em uma rua paralela para Lucas descer e executar o plano.

Poucos minutos depois, Lucas retornou, ofegante e com a camisa suja de sangue. Entrou no carro e fechou a porta, com um sorriso vitorioso no rosto, e dali saíram. Lucas, então, comenta que conseguiu dar umas boas pauladas no “filho da mãe”.

Ainda, um tanto chocado com a violência de seu amigo, Mathias se esforçou para manifestar sua satisfação em ouvir que o ex-patrão fora punido por suas ações injustas.

Após descrever a ação, Lucas mostrou a Mathias um relógio e uma corrente de ouro que conseguiu tirar de Ernesto enquanto estava caído no chão, disse, ainda, que os bens subtraídos serviriam como forma de pagamento.

Análise:

Tratando-se da questão “Caso a Costurarte não tenha patrimônio suficiente para satisfazer a obrigação de R\$ 40.000,00, Ernesto poderá ser obrigado ao pagamento da indenização utilizando seu patrimônio pessoal?”, opina-se:

Preliminarmente à fundamentação, é necessário ressaltar que este parecer é opinativo, pois o texto do caso hipotético não esclarece alguns pontos que são relevantes para solução da lide, ou seja, a falta de subsídios para indicar o tipo de sociedade que está sendo tratada e a responsabilidade civil que está submetida **(Limitada (LTDA), Ilimitada, Mista, ou outro tipo de sociedade)**, e conjuntamente aos deveres dos sócios perante a empresa, são extremamente importantes para a análise em apreciação.

Comentado [4]: PERFEITO

Isto posto, por ser uma questão de natureza trabalhista, em que o consulente teve seus direitos fundamentais violados, o caso pressuposto será verificado, e cada suposta sociedade será vinculada às leis às quais se submetem.

Primeiramente, é importante entender que, a possibilidade de execução do patrimônio de um associado só seria possível caso os bens de uma pessoa jurídica já houvessem se esgotado por meio de penhora, no que diz o artigo 1024 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (CC): “Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.”.

Ocorre que, quando a entidade jurídica sofre abuso de seus administradores, os quais se recusam a quitar suas inadimplências com os seus credores, seja por confusão patrimonial, desvio de finalidades, ou fraudes em geral, a reparação do dano poderá ser provida diretamente através do patrimônio dos sócios, referente a dispositivos da lei que proporcionarão a desconsideração da personalidade jurídica para quitação de débitos existentes, conforme o artigo 50 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (CC) que diz:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019).

Porém, cumpre salientar que, na esfera trabalhista, no caso de empresas ou sociedades que se submetem às regras de responsabilidade limitada (LTDA), a inadimplência poderá ser redirecionada em face do sócio adotando-se a “teoria menor”.

Comentado [5]: Isso mesmo. Perfeito

Nesse passo, veja-se o que diz o entendimento jurisprudencial:

EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. Como meio de afastar a frustração da execução, não apenas no direito pátrio como no direito estrangeiro, surgiu na jurisprudência anglo-saxônica e desenvolveu-se no direito norte-americano, a doutrina da disregard of legal entity. Há duas teorias acerca da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Pela teoria menor, para a proteção do

vulnerável das relações jurídicas, o artigo 28 do CDC autoriza a desconsideração quando houver insolvência, ou seja, sem a necessidade de comprovação de abuso de direito, fraude ou desvio de finalidade da empresa. A teoria maior, de outro lado, prevê que para se dê a desconsideração da personalidade jurídica deve ser provado, nos termos do artigo 50 do CC, "abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial". No processo do trabalho, por estar, em regra, discutindo-se verbas devidas aos empregados, hipossuficientes nas relações jurídicas, pela aplicação do diálogo das fontes, aplica-se a teoria menor da desconsideração. Embora a execução seja iniciada contra o primeiro devedor, basta seu inadimplemento para que se volte contra o segundo responsável, tendo em vista que a execução trabalhista se faz no interesse do credor, de forma que todos os atos executórios devem convergir para a satisfação do seu crédito. Assim, na hipótese, foi observada a atual disciplina sobre instauração do Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 133 a 137 do CPC/2015 e 855-A da CLT. Deve-se assegurar ao reclamante a possibilidade de prosseguir a execução em face dos sócios da empresa, o que vem ao encontro do princípio da duração razoável do processo, erigido a direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 45 (art. 5º, LXXVIII da CF/88). Não se pode olvidar que o crédito trabalhista é de natureza alimentar, nos termos do art. 100, § 1º da CF/88.

(TRT da 2ª Região; Processo: 0199300-19.1998.5.02.0070; Data: 10-05-2023; Órgão Julgador: 4ª Turma - Cadeira 5 - 4ª Turma; Relator(a): IVANI CONTINI BRAMANTE).

Ademais, conforme Bruno Ítalo Souza Pinto, na Revista de Direito do Trabalho | vol. 196/2018 | p. 205 - 246 | Dez / 2018 | DTR\2018\22465, reforça com o seguinte entendimento: *“Já a teoria menor demanda apenas a verificação do prejuízo impingindo ao credor, cujo ressarcimento esbarra na autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Assim, a mera insolvência patrimonial da empresa é fato suficiente para justificar a superação pontual da eficácia da separação patrimonial.”*

Isto é, o fato da Consturarte alegar em ação judicial, ausência de designação para penhora, inatividade ou de encerramento da pessoa jurídica por possíveis inadimplências com seus fornecedores, possibilita o prosseguimento da execução trabalhista alicerçada na *teoria menor*, em face do sócio administrador Ernesto, na conjectura da sociedade em questão se submeter às regras de responsabilidade limitada.

Com relação às sociedades de responsabilidade ilimitada, (EI - Empresário Individual, MEI - Micro Empresário Individual, Sociedade em nome coletivo ou Sociedade Simples Pura ou outro tipo de sociedade), o empresário individual ou coletivo poderá responder conforme o seu próprio capital nos descumprimentos financeiros diretamente, ou pela responsabilidade solidária, conforme expresso no artigo 1039 do CC: “Art. 1.039. *Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.*”

Confira-se decisão do tribunal sobre o tema do empresário individual:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. PENHORA DE BENS DO EMPRESÁRIO VIA SISTEMAS BACENJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. DECISÃO REFORMADA. PRECEDENTES. 1. A atividade empresarial pode ser exercida por empresário individual ou sociedade empresária. No caso do empresário individual, a atividade é promovida por pessoa física singular (art. 966 do Código Civil). A pessoa natural exerce, com efeito, essas atividades e responde diretamente pelo risco do empreendimento com todos os bens afetados ao exercício da aludida atividade, incluindo eventuais bens pessoais. Por isso, a responsabilidade do empresário individual deve ser considerada ilimitada. 2. À luz dos artigos 966 a 968 do Código Civil, a responsabilidade do empresário individual é solidária e ilimitada, inexistindo separação patrimonial. Tendo em vista a inexist.

Comentado [6]: Cuidado!!! Simples Pura não é empresa.

(TJDF - AgIn 0701052-23.2020.8.07.0000 - 6ª Turma Cível - j. 10/6/2020 - julgado por Alfeu Gonzaga Machado - DJFe 24/6/2020 - Área do Direito: Civil) - Diário da Justiça Federal Eletrônico | Jun / 2020 | JRP\2020\1973448 - RT Legislações.

Assim sendo, note-se que o responsável ou associado responderá pelo esgotamento dos bens do ente jurídico, com o seu próprio patrimônio, pelo fato de sua responsabilidade não ser restrita ao valor das suas cotas, conjuntamente com a inexistência da separação patrimonial, faz-se desnecessária a incidência de desconsideração da personalidade jurídica, nestes tipos de sociedades.

De mais a mais, na presunção de uma sociedade em comandita simples, conhecida por ter responsabilidade mista, observa-se que os societários têm responsabilidades distintas, conforme artigo 1.045 da Lei nº. 10.406/2002, (CC):

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Observa-se que, os sócios comanditários que contém responsabilidade limitada, respondem até o limite de sua participação, pois são responsáveis unicamente pela contribuição do capital social da empresa, seja com bens ou dinheiro.

E, os comanditados que possuem responsabilidade ilimitada na sociedade, respondem com seu patrimônio pessoal nas dívidas com os credores, pois são os administradores da sociedade e cuja razão social será contida apenas com o nome civil dos sócios comanditados.

Do mesmo modo, certifica-se o que diz o doutrinador:

*“Já os sócios comanditados contribuem com capital e trabalho, além de serem responsáveis pela administração da atividade de empresa. Sua responsabilidade perante terceiros é ilimitada, devendo saldar as obrigações contraídas pela sociedade. A firma ou razão social da sociedade somente pode conter nomes de sócios comanditados, sendo que a presença do nome de sócio comanditário faz presumir que o mesmo é comanditado, passando a responder de forma ilimitada.” (ROMANO, Rogério Tadeu, **A sociedade em comandita Simples**, Jus.com.br/Jus Navigandi, publicado em: 24/09/2019 às 12:47)*

Por todo o exposto, em apreciação às possíveis hipóteses de responsabilidades societárias supramencionadas, e por ser uma questão da esfera

trabalhista, nós juristas opinamos que, fundamentados nos dispositivos da lei e em todos os pressupostos, independentemente do tipo societário ou responsabilidade adquirida, o sócio administrador Ernesto poderá ser obrigado a indenizar o consulente Mathias através de seus bens patrimoniais.

Referente ao questionamento “Pietra estava correta em indicar a impetração do Mandado de Segurança para o consulente obter as informações do INSS?”, opina-se:

De forma a se entender a razão pela qual não cabe-se o impetrante do mandado de Segurança como lhe foi dito, o referido remédio constitucional de fato tem-se como finalidade a proteção do direito líquido e certo, provados de forma documental que por ele tenha sido violado por ato ilegal ou abusivo.

De forma correta a se agir em situação qual documentos públicos ou de banco de dados de caráter públicos, não pode existir impeditivo de receber determinada informação conveniente dos mesmos. Destarte é cabível a impetração de um dos remédios constitucionais previstos em lei, na situação submetida, se dá o nome de **habeas data** (previsto no art. 5º, LXXII da CF 1988 e é uma tutela jurisdicional e uma garantia dada pela Lei Máxima.)

artigo 5o, inciso LXXII, da Constituição Federal de 1988, foi regulamentado por meio da Lei 9.507/1997, que trata do direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo”

Sua aplicabilidade remete a favor da pessoa interessada, o exercício da pretensão jurídica para ter acesso a registros, retificação dos mesmo assim como também o direito de complementá-los. As informações passíveis do Habeas Data são aquelas de caráter público. De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios traz a seguinte classificação de acordo com a lei.

todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Comentado [7]: O trabalho está muito bom. A nota é 1,5, pois há, ainda, certa dificuldade de escrita dos integrantes do grupo, ou seja, precisam melhorar o português e o jurídiquês. Gostei muito.

A Súmula 2 STJ, traz consigo a tratativa do mesmo:

O direito de ação relativamente ao habeas data nasce da negativa no fornecimento das informações, sendo indispensável a provocação de um ato gerador de conflito para atrair o provimento judicial" (in DJ de 02.05.1989).

O consulente vivenciou a negativa de acesso às informações, fato gerador do conflito, motivo de dúvida e busca de resolução.

O Doutrinador José Afonso da Silva (2021) tem a seguinte definição:

[...] um remédio constitucional que tem por objetivo proteger a esfera íntima dos indivíduos contra: (a) usos abusivos de registros de dados pessoais coletados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos; (b) introdução nesses registros de dados sensíveis (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual, etc.); (c) conservação de dados falsos ou com fins diversos dos autorizados em Lei.

A Lei n.º 9.507 de 1997, em seu artigo 7º, trouxe as três hipóteses que autorizam o Habeas Data. São elas:

- I – Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- II – Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- III – Para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Já Alexandre de Moraes o habeas data é definido:

como o direito que assiste a todas as pessoas de solicitar judicialmente a exibição dos registros públicos ou privados, nos quais estejam incluídos seus dados pessoais, para que deles se tome conhecimento e se necessário for, sejam retificados os dados inexatos ou obsoletos ou que impliquem em discriminação.

Nesse mesmo sentido decidiu o Plenário do STF, entendendo que:

o acesso ao habeas data pressupõe, dentre outras condições de admissibilidade a existência do interesse de agir. Ausente o interesse legitimador da ação, torna-se inviável o exercício desse remédio constitucional. A prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável para que se concretize o interesse de agir no habeas data. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do habeas data.

Ao ver das hipóteses o consultante é possuidor dos fatos e características, que o tornam favorável à sua solicitação.

Veja-se as jurisprudências a seguir:

HABEAS DATA. PRETENSÃO DE ACESSO A DADOS DE NATUREZA FISCAL, CONSTANTE EM BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A PROTOCOLO DO IMPETRANTE NO SENTIDO DE OBTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ACERCA DA EFETIVA RETENÇÃO DO ISS RELATIVO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA IMPETRANTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E O CONSEQUENTE REPASSE DO TRIBUTO PELA AUTORIDADE COATORA. IMPETRANTE DEMANDADA EM EXECUÇÃO FISCAL DE ISS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXXII, "A", DA CF/88 E ART. 7º, I, DA LEI N. 9.507/97. PETIÇÃO INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, NA FORMA DO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI N. 9.507/97. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE ACESSO AOS PRÓPRIOS DADOS PESSOAIS, AINDA QUE VOLTADOS À DEFESA DE INTERESSES PATRIMONIAIS. PRECEDENTE DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO JULGADO EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL (RE N. 673.707/MG). ATO COATOR CONFIGURADO. DOCUMENTOS APRESENTADOS NO CURSO DO PROCESSO.TJRJ

HD 0068450-97.2017.8.19.0000 - 17.ª Câmara Cível - j. 8/8/2018 - julgado por Márcia Alvarenga - DJe 10/8/2018

HABEAS DATA. PROGRAMA POUPANÇA JOVEM. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE. RECUSA/OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. O habeas data é instrumento assegurado pela Constituição da República para o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros ou bancos de dados mantidos pela Administração Pública (artigo 5º, inciso LXXII). Evidenciada, no caso, a omissão/recusa administrativa no fornecimento de dados do impetrante constantes de registros da Secretaria de Estado de Educação no tocante à sua participação no Programa Poupança Jovem. Compete à Secretaria de Estado de Educação empreender esforços para a reunião e fornecimento de dados pessoais do impetrante de responsabilidade de seus órgãos em prazo razoável, sendo

inadmissível obstar o seu conhecimento em razão da mera desorganização administrativa na execução do Programa Poupança Jovem, do qual o impetrante participou.

(TJ-MG - HD: 10000204616338000 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 28/04/2021, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 06/05/2021).

No mais, conclui-se, visto que o cumprimento e requisitos para o enquadramento do pedido, o consulente de forma certa e justa, tem o seu direito impedido, impelindo-o a recorrer para a resolução do mesmo, nos termos presentes defiro à sua requisição.

Em relação a pergunta “Caso o consulente tenha que ajuizar ação contra o INSS para ver reconhecido o seu período de contribuições, poderá utilizar as provas produzidas na ação trabalhista movida em face da Costurarte?”, opina-se:

Primeiramente, antes de dissertarmos sobre a questão exposta, devemos analisar o artigo 372 do Código de Processo Civil:

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

O dispositivo legal acima mencionado, nos traz que é possível utilizar-se de provas produzidas em outros processos. Contudo, o juiz do processo no qual se deseja utilizar a prova emprestada, poderá dar o nível de importância que achar válido, podendo assim, ocorrer da prova emprestada ter menos ou mais importância do que ela tinha no processo original.

Angélica Arruda Alvim nos traz em sua obra que:

Ao se fazer o transporte da prova para outro processo, ela adquire o status de prova documental. Vale ressaltar que ela não é absoluta, portanto, o juiz vai atribuir-lhe o valor que ela merecer, podendo, inclusive, entender que é caso de se renovar por completo a prova. (ALVIM, Angélica A, **Comentários ao código de processo civil**, p. 514)

Sendo o entendimento jurisprudencial:

Comentado [8]: Correta a resposta com boa doutrina e jurisprudência. O texto, todavia, carece de uma boa revisão de coerência, especialmente nos 3 ou 4 primeiros parágrafos que tocam à matéria de Constitucional
Nota - 1,5

“A chamada prova emprestada, ou seja, a prova transportada de um processo para outro, nem sempre neste outro será estimada pelo valor em que foi tida no processo em que se produziu, ainda que entre as mesmas partes. Nada obsta que a verdade produzida pela prova no primeiro processo seja negada em um segundo processo em que se discutem os mesmos fatos e entre as mesmas partes”

(TJSP, Ap. Rel. 358.061, Juiz Roberto Stucchi, 7ª Câmara, jul. 10.06.1986).

Conforme as palavras de Nelson Nery Junior:

A condição mais importante para que se dê validade e eficácia à prova emprestada é sua sujeição às pessoas dos litigantes, cuja consequência primordial é a obediência ao contraditório. Vê-se, portanto, que a prova emprestada do processo realizado entre terceiros é res inter alios e não produz nenhum efeito senão para aquelas partes (Nery. **Princípios**, n. 29, p. 281/283).

Entretanto, para o assunto discutido, existe um segundo entendimento referente a sujeição às pessoas dos litigantes, conforme o ENUNCIADO 30 do STJ, onde fala que:

ENUNCIADO 30 – É admissível a prova emprestada, ainda que não haja identidade de partes, nos termos do art. 372 do CPC.

Elpídio Donizetti, em sua obra nos traz um comentário nesse sentido:

Apesar de a legislação não tratar expressamente do tema, a jurisprudência entende que o empréstimo da prova pode ocorrer ainda que esta não tenha sido colhida entre as mesmas partes.

Em outras palavras, é desnecessário a identidade de partes para que a prova colhida no processo “x” seja trasladada para o processo “y”. Exige-se, por óbvio, que no processo “y” seja possibilitado o pleno exercício do contraditório. (Donizetti, Elpídio. **Novo Código de Processo Civil Comentado**, 3ª edição, p. 338)

Assim como é o entendimento jurisprudencial:

“Em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade sem justificativa razoável para tanto. Independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova

emprestada, de maneira que, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo”

(STJ, EREsp 617.428/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, jul. 04.06.2014, DJe 17.06.2014).

Bem como, Angélica Arruda Alvim nos traz, em sua obra já citada anteriormente, que:

Como o CPC/73 não trazia o instituto em tela, os requisitos foram extraídos da lição da jurisprudência: sujeição as pessoas dos litigantes; existência do contraditório no processo em que foi concretizada; identidade do fato probando; e reconhecimento por sentença transitada em julgado (processo jurisdicional). O NCPC não aborda tudo isso para a configuração da prova emprestada, levando em consideração, em verdade, apenas dois elementos: o contraditório como não poderia deixar de ser, em função do papel que desempenha nos arts. 9º e 10º e quanto à valoração pelo magistrado, no nível da adequação que é um feixe do mandamento da proporcionalidade. (ALVIM, Angélica A, **Comentários ao código de processo civil**, p. 514)

Segue reforço jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL - Prova emprestada - Admissibilidade, de acordo com o art. 372, do CPC - A prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto.

(TJSP; Apelação Cível 1000458-78.2018.8.26.0063; Relator (a): Nuncio Theophilo Neto; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro de Barra Bonita - 2ª Vara; Data do Julgamento: 03/08/2020; Data de Registro: 03/08/2020).

Conclui-se com o apresentado, que, Mathias poderá utilizar-se do seu processo na esfera trabalhista em face da Costurarte como meio de prova das contribuições que deveriam ter em seu Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Tratando-se da questão “O consulente poderá sofrer responsabilização na esfera criminal por força da agressão praticada por Lucas contra Ernesto? E por força da subtração do relógio e da corrente de ouro?”, opina-se:

Comentado [9]: a resposta ficou confusa e pouco clara. mas gostei das citações feitas.
nota de processo: 1,5

Sim, o consulente poderá sofrer responsabilização na esfera criminal por força da agressão praticada por Lucas contra Ernesto, pois, o mesmo se encontra em concurso de pessoas, citado no artigo 29 do Código Penal.

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Segundo Luciano Anderson de Souza:

A reunião de pessoas para o cometimento de uma infração penal origina o *concurso delinquentium*. O concurso de agentes, também chamado de concurso de pessoas, ou *codelinquência*, é a consciente e voluntária cooperação de dois ou mais indivíduos para a mesma infração penal. A colaboração na prática do injusto penal pode ocorrer desde a elaboração intelectual até a consumação do crime. (SOUZA, Luciano Anderson. **Direito Penal: Parte Geral – vol. 1. Ed. 2ª.** p. 419)

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Apelação. Roubo majorado pelo concurso de agentes. Prova segura. Materialidade e autoria demonstradas. Réu confesso. Admissão de responsabilidade secundada pelo conjunto probatório. Causa de aumento caracterizada. Condenação mantida. Dosimetria. Penas mantidas. Regime inicial alterado para o semiaberto. Réu primário e confesso. Prequestionamento. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Criminal 1500967-98.2022.8.26.0066; Relator (a): Luiz Fernando Vaggione; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Barretos - 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 10/05/2023; Data de Registro: 10/05/2023).

Observa-se que o *caput* do referido artigo cita que os agentes devem ser punidos na medida de sua culpabilidade, bem como, o parágrafo primeiro do mesmo artigo, fala que:

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Nesse sentido:

No que tange à responsabilidade solidária dos réus, o art. 2º da Lei nº 9.605/1998 dispõe que: “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática

dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade [...]

(STJ, REsp 1.641.589, Rel. Min. Assusete Magalhães, publicado em 28/05/2019).

No caso em tela, o consulente se enquadra como partícipe da conduta praticada, conforme Rogério Greco nos diz:

[...] o protagonista pode receber o auxílio daqueles que, embora não desenvolvendo atividades principais, exercem papéis secundários, mas influenciam na prática da infração penal. Estes, atuam como coadjuvantes na história do crime, são conhecidos como partícipes. (GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado – 15ª Ed.** pag. 99)

Sendo assim o entendimento jurisprudencial:

Apelação criminal. Roubo majorado. Pleito de reconhecimento da participação de menor importância (art. 29, §1º, do cp). Não acolhimento. Acusado que agiu de forma essencial para viabilizar a ofensiva delitiva. Comunhão de desígnios e modus operandi. Configuração da condição de coautor. Réu que não se mostra figura lateral na execução do crime. Recurso conhecido e desprovido.

Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Apelação: APL 0012164-24.2018.8.16.0170 Toledo 0012164-24.2018.8.16.0170; Relatora: Desª Maria José Teixeira; Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal; Data do Julgamento: 28/05/2022; Data de Publicação: 30/05/2022.

Com isso, o consulente tende a ser responsabilizado na esfera criminal pela agressão praticada por Lucas contra Ernesto, porém, poderá ser responsabilizado com uma pena menor do que a de Lucas, pois, a participação do consulente foi de menor importância. Enquanto Lucas, denominado como o autor da agressão.

Seguindo para a segunda parte da pergunta onde é dito: "E por força da subtração do relógio e da corrente de ouro?". O parágrafo segundo o artigo 29 do Código Penal nos traz que:

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

O consulente, tinha apenas ciência de que Lucas iria agredir Ernesto, com isso, concordou em levá-lo e tirá-lo do local onde Ernesto se encontrava. Ele não tinha o conhecimento de que Lucas também iria subtrair algo de Ernesto. O consulente deseja praticar um determinado crime, e Lucas por vontade própria subtraiu a corrente e relógio de Ernesto.

São as palavras de Guilherme de Souza Nucci:

O agente que desejava praticar um determinado delito, sem condição de prever a concretização de crime mais grave, deve responder pelo que pretendeu fazer, não se podendo a ele imputar outra conduta, não desejada, sob pena de se estar tratando de responsabilidade objetiva, que a Reforma Penal de 1984 pretendeu combater. (NUCCI, Guilherme de Souza **Curso de Direito Penal – Parte Geral – Vol.1** p.545)

Sendo assim, diga-se que o consulente responderá apenas pelo crime combinado de início, ou seja, a agressão física contra Ernesto.

Porém, deve-se atentar ao fato que no descrito não nos traz o fato de como o Lucas é, ou seja, se existe algum antecedente criminal, ou, algum fato que faça ter a previsibilidade de que ele poderia subtrair ou fazer algo a mais do que agredir Ernesto.

Portanto, segue-se o raciocínio de que Mathias apenas responderá pelo crime em que ele queria cometer, mas, caso avesse a previsibilidade por parte de Mathias, de que Lucas poderia cometer algo a mais do que a agressão, a sua pena será diferente do que a concluída acima. É o que nos traz a parte final do parágrafo segundo do artigo 29 do Código Penal.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; **essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.**

Conclusão:

Em face do exposto, opina-se que conforme estudos de doutrinas, jurisprudências e a própria lei dita, em apreciação às possíveis hipóteses de responsabilidades societárias supramencionadas, e por ser uma questão da esfera

Comentado [10]: Não serão os antecedentes que vão fazer com que ele venha a aderir àquela conduta.

Comentado [11]: Acredito que poderia ter aparado antes, pois ultrapassou a discussão proposta, mesmo assim, foi muito bem feito.

trabalhista, o sócio administrador Ernesto, poderá ser obrigado a indenizar o consultante Mathias, utilizando-se do seu patrimônio particular para sanar a dívida.

Pietra estava errado em indicar o a impetração do Mandado de Segurança para Mathias, tendo em vista que, tal remédio constitucional não é cabível para esse tipo de assunto tratado. O que correto seria que ela indicasse o Habeas Data, pois, é através desse remédio constitucional que o consultante vai conseguir ter acesso às informações do INSS.

Se necessário que o consultante ajuíze uma ação contra o INSS para ser reconhecido o seu período de contribuição, o mesmo poderá utilizar-se do seu processo na esfera trabalhista em face da Costurarte, como meio de prova do vínculo empregatício e das devidas contribuições que deveriam constar em seu Cadastro Nacional de Informações Sociais.

O consultante poderá ser responsabilizado na esfera criminal pela agressão de Lucas contra Ernesto, porém, será responsabilizado na medida de sua culpabilidade. Ou seja, poderá ser responsabilizado com uma pena menor do que a de Lucas, pois, a participação do consultante foi de menor importância. Enquanto Lucas, denominado como o autor da agressão.

E, por último, o consultante não poderá ser responsabilizado pela subtração da corrente e relógio feita por Lucas contra Ernesto, pois, o consultante, tinha apenas ciência de que Lucas iria agredir Ernesto, com isso, concordou em levá-lo e tirá-lo do local onde Ernesto se encontrava. Ele não tinha o conhecimento de que Lucas também iria subtrair algo de Ernesto. Sendo assim, desejava praticar um determinado crime, e Lucas por vontade própria subtraiu a corrente e relógio de Ernesto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista/SP, 29 de maio de 2023.

Advogado
OAB/SP ...

Advogado
OAB/SP ...

Advogado
OAB/SP ...

Bibliografia:

ALVIM, Angélica A. **Comentários ao código de processo civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547222239. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547222239/>. Acesso em: 29 maio 2023.

DONIZETTI, Elpídio. **Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597016734. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016734/>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **E-saj Portal de serviços**. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Pesquisa por Jurisprudência do TJMG**. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Consulta Jurisprudência**. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaold=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região. **Sistema de Jurisprudência**. Disponível em: <https://juris.trt2.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Jurisprudência**. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Pesquisa de Jurisprudência do STJ**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 29 maio 2023.

VIDAL, Daiane. **O Habeas Data e a Proteção de Dados Pessoais**. Jusbrasil. 25 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-habeas-data-e-a-protecao-de-dados-pessoais/736146824>. Acesso em: 29 de maio 2023

SIMONE, Simone Maria da Silva. **Breves Considerações Sobre Habeas Data**. Boletim Jurídico. 31 de março de 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-habeas-data-e-a-protecao-de-dados-pessoais/736146824>. Acesso em: 29 de maio 2023

ROMANO, Rogério Tadeu. **A Sociedade em Comandita Simples**. Jus.com.br. 24 de setembro de 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76743/a-sociedade-em-comandita-simples>. Acesso em: 29 de maio 2023

Responsabilidade Limitada e Ilimitada: Entenda a Diferença. Contabilivre. 24 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.contabilivre.com.br/blog/responsabilidade-limitada-e-ilimitada-entenda-as-diferencas/>. Acesso em: 29 de maio 2023

GRECO, Rogério, **Código Peal Comentado, 15ª edição**. Barueri [SP]: Atlas, 2022.

NUCCI, Guilherme de S. Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito Penal: parte geral – vol. 1 / Luciano Anderson de Souza. 2ª ed.** ver. Atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.